

**PROCEDIMENTO NO ÂMBITO POR AJUSTE DIRETO,
PARA A AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO COMPLETA AO
ELEVADOR DA ESCOLA PELO PERÍODO DE 5 (CINCO ANOS)**

CADERNO DE ENCARGOS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª

Caderno de Encargos

O caderno de encargos contém as cláusulas a incluir no contrato de **Aquisição de Serviços de Assistência Técnica e Manutenção Completa ao Elevador da Escola Básica e Secundária padre Manuel Álvares.**

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos na alínea anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse Código.

Cláusula 3.ª

Prazo de prestação do serviço

O prestador do serviço obriga-se à execução do contrato referido no ponto 1 da cláusula 4ª do caderno de encargos, pelo prazo de **60 meses**, em conformidade com o disposto no ponto n.º 11 da alínea B) do Anexo I do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2016/M de 18 de fevereiro, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO I

OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

Cláusula 4.ª

Obrigações principais do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais da celebração do contrato, decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

Assistência Técnica Elevador	Quantidade
Serviços de Assistência Técnica e Manutenção Completa ao Elevador	1

- 2 - Os **Serviços de Assistência Técnica e Manutenção Completa ao Elevador instalado na escola**, de acordo com o disposto no n.º 7 da alínea B) do Anexo I do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2016/M de 18 de fevereiro, compreende as seguintes obrigações:
 - a) A prestação dos serviços previstos no contrato de manutenção simples, (alínea A) do Anexo I do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2016/M de 18 de fevereiro);

b) A reparação ou substituição de peças ou componentes deteriorados, em resultado do normal funcionamento da instalação, incluindo, nomeadamente, no caso dos ascensores:

- i) Órgãos na caixa, designadamente os meios de suspensão, cabo do limitador de velocidade, cabo ou fita do seletor de pisos, fins de curso, cabo de manobras, rodas de desvio ou de suspensão, paraquedas de cabina e ou contrapeso, amortecedores e equipamento de controlo;
- ii) Órgãos da casa das máquinas ou espaço de maquinaria, constituídos por motor e ou gerador, máquina de tração, travão, limitador de velocidade e componentes do quadro de manobra.

2.1 Obras de manutenção (conforme alínea A) do Anexo II do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2016/M de 18 de fevereiro):

a) Travão (guarnições)

- Roda de tração (retificação de gornes);
- Rolamentos de apoio do sem-fim ou casquilhos;
- Apoio do veio de saída;
- Óleo do redutor;
- Retentor do sem-fim;
- Motor;

b) Contactores/relés:

- Disjuntores do quadro de comando;
- Placa(s) de manobras e periféricos;
- Transformadores;

c) Contacto de segurança do limitador de velocidade:

- Limitadores de velocidade;

d) Vidros portas de batente:

- Dobradiças de portas de batente;
- Encravamentos;
- Roletes de suspensão (portas automáticas);
- Contactos de porta;
- Motor do operador de portas;
- Rampa móvel;

- Sistema de transmissão do operador de portas;
- e) Pavimento:
 - Botões de envio e operativos;
 - Indicador de posição;
 - Sistema de controlo de cabinas;
 - Iluminação de cabina;
 - Contactos de segurança;
- f) Cabos de suspensão:
 - Cabo do comando;
 - Cabo de manobra;
 - Limitador de velocidade;
 - Manobras;
- g) Fim de curso:
 - Interruptor de poço;
 - Iluminação de caixa;
 - Amortecedores;

2.2 O prestador de serviços fica também obrigado a enviar à escola Básica e Secundária Padre Manuel Álvares, com uma periodicidade mensal, de acordo com a legislação em vigor, um técnico especializado para realizar os trabalhos de manutenção e inspeção, necessários à segurança e continuidade de regular funcionamento;

2.3 O atendimento será permanente (24 horas/dia) a quaisquer pedidos de intervenção da escola Básica e Secundária Padre Manuel Álvares, motivados por paralisação ou funcionamento deficiente do elevador;

- 3- O fornecimento do equipamento de substituição, eventuais peças necessárias ao bom funcionamento, a mão-de-obra e deslocação, são por conta do prestador de serviços;
- 4- Os trabalhos não compreendidos no contrato de manutenção completa, são comunicados ao proprietário da instalação ou ao seu representante pela EMIE, só podendo ser executado após acordo com o proprietário.

Objeto do dever de sigilo

- 1 - O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Entidade Adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato;
- 2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador do serviço ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 6.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

SECÇÃO II

OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Cláusula 7.ª

Preço contratual

1. Pela prestação do serviço objeto de contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a Entidade Adjudicante deve pagar ao prestador do serviço o preço constante da proposta adjudicada, o qual não pode ser superior a 5.400,00€ (cinco mil e quatrocentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Entidade Adjudicante, incluindo todas as despesas de deslocação de meios humanos, aquisição, transporte, armazenamento, manutenção de meios materiais bem como encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. As entidades deverão discriminar na respetiva proposta o **preço mensal do serviço** descrito nos pontos 1.e 2. da cláusula 4.ª do caderno de encargos, **vigente para o período do contrato a estabelecer**, sem IVA incluído e, com referência à taxa legal em vigor aplicada.
4. O preço referido no número anterior inclui um contrato de **Serviço de Assistência Técnica e Manutenção Completa ao Elevador**, integrando as reparações e substituições de todas as componentes deterioradas, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à escola Básica e Secundária Padre Manuel Álvares, nomeadamente o transporte para o respetivo local de prestação do serviço, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
5. Entende-se por preço base o preço máximo que a escola Básica e Secundária Padre Manuel Álvares, se dispõe a pagar pela aquisição dos serviços que constituem o objeto do contrato a celebrar, em conformidade com o n.º 1 do art.º 47.º do CCP, nos seu período de vigência. **Todos os preços propostos acima do preço base fixado serão de imediato excluídos.**
6. O concorrente deve indicar o preço total, **sem incluir o IVA**, em algarismos e por extenso e, que a este acresce o IVA referindo-se o valor e a taxa aplicável.
7. Só serão admissíveis propostas que respondam à totalidade do serviço a concurso.

Cláusula 8.ª

Condições de pagamento

1. A quantia devida pela escola Básica e Secundária Padre Manuel Álvares, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de 60 dias após a receção pela escola Básica e Secundária Padre Manuel Álvares das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a prestação do serviço realizado.

3. Em caso de discordância por parte da escola Básica e Secundária Padre Manuel Álvares , quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 9.ª

Prazo de prestação do serviço

O prestador do serviço obriga-se à execução do contrato, com todos os serviços referidos no presente caderno de encargos, para o período de **5 (cinco) anos, (com início a 01/09/2021 e término a 31/08/2026)**, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 10.ª

Forma de prestação do serviço

1. O prestador de serviços compromete-se a **assegurar os serviços objeto de contrato** de acordo com todos os requisitos estipulados nos pontos 1. e 2. da cláusula 4ª do presente caderno de encargos e nos inclusos nos elementos referenciados no n.º 2 da cláusula 2ª.
2. O prestador de serviços fica também obrigado a apresentar à escola Básica e Secundária Padre Manuel Álvares, com uma periodicidade mensal, um relatório com a evolução de todas as operações objeto dos serviços e com o cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato.
3. No final da execução do contrato, o prestador de serviços deve ainda elaborar um relatório final, discriminando os principais acontecimentos e atividades ocorridos em cada fase de execução do contrato.
4. Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços devem ser integralmente redigidos em português.

Cláusula 11.ª

Obrigações Contratuais

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- a) Garantir os serviços identificados na sua proposta;
- b) Garantia do bom funcionamento dos mesmos;
- c) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento à entidade adquirente, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o funcionamento dos bens objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adquirente;
- d) Não alterar as condições do funcionamento do serviço, fora dos casos previstos no caderno de encargos;
- e) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que se encontra o serviço, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- f) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial.

Cláusula 12.ª

Cessão da posição contratual

1. O adjudicatário não poderá subcontratar a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve ser apresentada pelo subcontratado ou cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento, de modo a que a entidade adjudicante possa apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no Decreto-Lei n.º 18/2008, que aprova o CCP, com as alterações introduzidas pelo Decreto Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto.
3. Em caso de incumprimento das obrigações que reúnam os pressupostos para a resolução do contrato, o adjudicatário cede a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual, indicado pela escola Básica e Secundária Padre Manuel Álvares, pela ordem sequencial, nos termos do artigo 318.ºA do CCP.

CAPÍTULO III

PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 15.ª

Penalidades contratuais

1. Sem prejuízo da possibilidade de resolução do contrato nos termos do artigo 333º, o contraente público pode, com observância do procedimento previsto nos artigos 325º e 329º do Decreto Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto, aplicar multas em caso de incumprimento culposos das obrigações que sobre o adjudicatário impedem. Assim:
 - a) Em caso de não cumprimento dos serviços, podem numa situação de necessidade, recorrer aos meios que julgar mais adequadas para suprir a falta, ficando o excesso das despesas a cargo do adjudicatário faltoso;
 - b) Todos os danos colaterais que comprovadamente sejam imputados ao prestador do serviço, ser-lhe-ão debitados pela escola Básica e Secundária Padre Manuel Álvares, pelo valor do respetivo fornecimento;
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, a Entidade Adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária no valor de 20% do preço contratual.
3. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula, não obstam a que a Entidade Adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 16.ª

Responsabilidade Civil

O prestador de serviços assume, nos termos da legislação em vigor, a Responsabilidade Civil por qualquer acidente que ocorra causado pela deficiente manutenção do elevador ou pelo incumprimento das normas aplicáveis, e que lhe seja imputável.

Cláusula 17.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que nela

não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

Cláusula 18.ª

Denúncia do contrato

1. O contrato a estabelecer poderá ser denunciado por qualquer uma das partes, a qualquer momento, desde que comunicada essa intenção por carta, registada e com aviso de receção, com a antecedência mínima de **60 (sessenta) dias** em relação ao prazo em que se pretende a cessação.

2. A denúncia do contrato produz efeitos a partir da data fixada na respetiva comunicação.
3. A denúncia do contrato não implica o pagamento, por parte da entidade adjudicante, de quaisquer créditos vincendos, a partir da data em que se efetiva a sua cessação.

Cláusula 19.ª

Resolução do contrato

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Entidade Adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato, confere, nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços, não determinando a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja definido pela Entidade Adjudicante.
3. O prestador de serviços apenas pode resolver o contrato nos termos e com os fundamentos previstos na lei.
4. A rescisão do contrato produz efeitos a partir da data fixada na respetiva notificação.
5. A cessação dos efeitos do contrato não prejudica o exercício de responsabilidade civil ou criminal por atos ocorridos durante a execução do contrato.

CAPÍTULO IV

RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 20.ª

Foro competente

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 21.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para a plataforma eletrónica acinGov pelo site <https://www.acinGov.pt/> ou por impossibilidade de apresentação neste, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes no contrato deve ser comunicada à outra parte, por carta registada com aviso de receção, nos 30 (trinta) dias subsequentes à respetiva alteração.
3. Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, as comunicações efetuadas por escrito considerar-se-ão realizadas na data da respetiva receção ou, se fora das horas de expediente, no primeiro dia útil imediatamente ao dia seguinte.
4. As comunicações efetuadas mediante carta registada com aviso de receção considerar-se-ão realizadas na data de assinatura do respetivo aviso.
5. Não se consideram realizadas as comunicações efetuadas por telefax, cujo conteúdo não for perfeitamente legível pelo respetivo destinatário, desde que este comunique esse facto à Parte que tiver emitido a referida comunicação no primeiro dia útil imediatamente seguinte ao da respetiva receção.
6. Para efeitos de realização da citação no âmbito de acção judicial destinada ao cumprimento de obrigações pecuniárias emergentes do presente contrato, são convencionadas as moradas indicadas no n.º 1.

Cláusula 22.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 23.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Funchal, de julho de 2021

A Presidente do Conselho Administrativo

